



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

EDITAL NÚMERO 185/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado. **Recebimento de propostas: até às 08 horas e 59 minutos do dia 21/07/2022.**

Abertura de Propostas: às 09 horas do dia 21/07/2022. Disputa: às 09 horas e 15 minutos do dia 21/07/2022. Edital: site www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.canoas.rs.gov.br

Cristina Santos Tietbohl

Secretária Interina de Planejamento e Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

EDITAL NÚMERO 185/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC), torna público que realizará licitação, processado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em **REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO PARA O LOTE**, nos termos deste edital e de seus anexos, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 3 de abril de 2018; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021 e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos.

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declarações relativas às exigências legais (Art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, Inexistência de suspensão, impedimentos e/ou inidoneidade, Art. 7º, XXXIII da CF/88 e do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 e Quadro Societário)

Anexo III – Modelo de declaração de que não está incursa nos impedimentos do § 4º, artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento no art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo artigo da lei complementar nº 123/06

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta de contrato Lote 01 – Lado Leste

Anexo VII– Minuta de contrato Lote 02 – Lado Oeste

Anexo VIII – Formulário de dados da empresa.

MVP nº 31.651/2022



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa o Registro de preços para Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, em atendimento ao Município de Canoas/RS, de acordo com as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, que fará parte do Edital como anexo.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos *sites* da **Prefeitura Municipal de Canoas**: www.canoas.rs.gov.br, link licitações e do **Banrisul**: www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4. DA REALIZAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através da utilização do aplicativo "**Licitações**", do **Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A**, sendo os trabalhos conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

5. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

5.1. Recebimento de propostas: até às 08 horas e 59 minutos do dia 21/07/2022.

Abertura de Propostas: às 09 horas do dia 21/07/2022.

Disputa: às 09 horas e 15 minutos do dia 21/07/2022.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

6.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 8 deste Edital;

6.1.2. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

6.2.1. que estejam temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei 8.666/1993;

6.2.2. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

6.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

6.2.3.1. autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

6.2.3.2. plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

6.2.3.3. certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

6.2.3.4. todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;

6.2.3.5. a apresentação dos documentos elencados neste subitem são obrigatórios, salvo existência expressa na referida ordem judicial que dispense a licitante da apresentação.

6.2.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;



6.2.5. que possua em seu quadro societário, servidores (Efetivos ou Comissionados) do Município de Canoas, ou em suas autarquias e fundações, na condição de sócios ou administradores com poder de direção.

6.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

6.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado expressamente no Termo de Referência;

6.2.8. empresas reunidas sob a forma de consórcio;

6.2.9. os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º, da Lei 8.666/1993.

6.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem 6.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

6.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Os licitantes que comprovem, quando do envio da proposta inicial, o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto à Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul através do site www.pregaobanrisul.com.br ou www.celic.rs.gov.br, o enquadramento social de que trata este item, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.1.1. A ME ou EPP interessada em participar da licitação deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo III, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento.

7.1.2. A apresentação da Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma eletrônica, dispensa a apresentação da Declaração de enquadramento na forma do Anexo III.

7.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

7.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.1. a aplicação dos critérios de desempate estão previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.4.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

7.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.



7.6. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

7.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.7. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 7.3, 7.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

8.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL



S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

9. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão elaborar e enviar a proposta inicial e os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas e encaminhamento de documentos de habilitação.

9.2. Da Proposta

9.2.1 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

9.2.1.2. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

9.2.2. Os licitantes poderão cadastrar propostas para os dois Lotes, mas o licitante **DEVERÁ** escolher somente um dos lotes para disputar, portanto será aberto o chat de mensagem antes da fase lances para que o licitante expresse (“**ESCREVA**”) sua opção por um dos lotes.

9.2.2.1. Nenhum licitante poderá ser vencedor desta licitação com mais de um lote.

9.2.2.2. Após encerrada a negociação e aceita a proposta com menor preço ofertado, deverá ser seguido pelo licitante de menor preço do outro Lote.

9.2.2.3. Esta é condição **OBRIGATÓRIA** para que não existam valores diferentes para serviços iguais, mantendo desta forma os princípios da economicidade e isonomia, ficando



assim, todos os interessados em participar do certame, **CIENTES DA OBRIGATORIEDADE DESTA CLÁUSULA.**

9.2.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, com especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, indicando obrigatoriamente e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo, ou ainda declaração de pleno atendimento as especificações contidas no edital.

9.2.4. A escolha do material a ser utilizado para a comprovação das especificações técnicas do objeto proposto, quando solicitado, fica a critério da licitante, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar a documentação incompleta ou deixe de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou não atenda a todas as exigências constantes no edital;

9.2.5 A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 9.2.3.

9.2.6. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado.

9.2.6.1. O descumprimento do disposto no subitem 9.2.6 não motivará a desclassificação da proposta.

9.2.7. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta em reais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da licitação.

9.2.7.1. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.7.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação,



nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

9.2.8. A apresentação da proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições de habilitação estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2.9. A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

9.2.10. Até data e hora marcada para o início da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.2.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.2.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

9.2.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.3. Das Declarações

9.3.1. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

9.3.2.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.3.2.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.3.2.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

9.3.2.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;



9.3.2.5. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

9.3.2.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Decreto 171/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

9.3.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

9.3.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

9.4. Dos Documentos de Habilitação

9.4.1. São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

9.4.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

9.4.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.2.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de



novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo V ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

9.4.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.4.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3. prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal da sede do licitante;

9.4.3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

9.4.3.5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642, “a” da CLT.

9.4.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

9.4.4.1. Certificado de Registro da Licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no respectivo Conselho Profissional, dentro do prazo de validade;

9.4.4.2. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o profissional(is) indicado(s) comprove(em) ter executado serviço compatível em características com o objeto do edital, devidamente certificado pelo respectivo Conselho Profissional, devendo apresentar as seguintes características similares ao objeto.

9.4.4.2.1. O(s) atestado(s) a que se refere o item anterior deverá(ão) atender aos seguintes critérios mínimos: conter a identificação do signatário, inclusive o cargo que ocupa; deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica atestante; deve indicar o número do contrato, o objeto do contrato, o endereço da execução do objeto, a indicação do contratante, a indicação da contratada.



9.4.4.2.2. Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro da licitante na data da abertura da licitação, deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício; ou de Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário. É também admissível Contrato de Prestação de Serviço;

9.4.4.2.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo contratante.

9.4.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem 6.2.3.1. e seguintes.

9.4.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. A documentação para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:



9.4.5.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (do arquivo SPED Contábil);
- b) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);
- c) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);
- d) Campo J800 com as Notas Explicativas

9.4.5.2.2. Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.

9.4.5.2.3. No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.

9.4.5.2.4. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar documento autenticado em órgão competente, como segue:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

9.4.5.3. É dispensada a exigência dos item 9.4.5.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei nº 10.406/02;

9.4.5.4. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Decreto Municipal 106/2018.

9.4.6. Documentos Complementares para Habilitação:

9.4.6.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I - Termo de Referência.



9.4.6.2 O Cartão de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), substituem os documentos para habilitação que nele constam, exceto os relativos ao item 9.4.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

9.4.6.3. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

9.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo, 02 (duas) horas.

10. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado nos **itens 7.1 e 8.1**.

10.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.5. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.



11. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

11.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

12. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

12.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicada no **item 5**.

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

12.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

12.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

12.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

12.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

12.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.9.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



12.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de valor/percentual estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

12.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.15. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

12.16. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.17. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.18. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 12.16 e 12.17 a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.19. No caso da sessão encerrar sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 12.16 e 12.17.

12.20. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 7.3, se for o caso.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, será aberta negociação em primeiro lugar para o lote classificado com menor preço.



13.2. Após encerrada a negociação e aceita a proposta com menor preço ofertado, deverá ser seguido pelo licitante de menor preço do outro Lote.

13.3. Esta é condição **OBRIGATÓRIA** para que não existam valores diferentes para serviços iguais, mantendo desta forma os princípios da economicidade e isonomia, ficando assim, todos os interessados em participar do certame, **CIENTES DA OBRIGATORIEDADE DESTA CLÁUSULA.**

13.4. Será desclassificado o licitante do lote convocado que não aceite alterar sua proposta igualando o menor preço do lote com a melhor oferta, sendo o próximo licitante convocado a negociar.

13.5. Caso o lote convocado reste fracassado, poderá o licitante detentor da melhor oferta, ser convocado pelo pregoeiro e, manifestando interesse, ser declarado vencedor mantendo a mesma proposta para os dois lotes.

14. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico (no endereço constante dos itens 7.1 e 8.1), a qual fará parte do contrato como anexo, bem como os documentos de habilitação complementares a serem definidos pelo pregoeiro.

14.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

14.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

14.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

14.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

14.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

14.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

14.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

14.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

14.8.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

14.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

14.8.2.6. estudos setoriais;

14.8.2.7. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.8.2.8. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento;

14.8.2.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



14.8.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço para o lote.

14.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

14.11 As licitantes vencedoras para os dois lotes deverão apresentar proposta financeira com os valores dos itens, considerando que o valor total do lote deverá ser distribuído de acordo com o valor final ofertado, sendo que os valores dos itens não poderão ser superiores aos valores máximos aceitáveis constantes no Termo de Referência. Na composição da proposta final, a empresa deverá reduzir os valores de cada item no mesmo percentual de redução do valor ofertado para os itens.

15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

15.1.1. na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 9.4, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

15.1.2. os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

15.1.2.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

15.1.2.2. Convocado o licitante na forma do item 15.1.2.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

15.1.3. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 16.4.3, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

15.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 13, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

15.3. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

15.4. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

15.5. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.6. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

15.7. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela *internet*, ou que sejam substituídos pelo CEF, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.



16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1. Dos Pedidos de Esclarecimentos

16.1.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo sistema.

16.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.2. Das Impugnações ao Edital

16.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do sistema, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro.

16.2.2. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro em campo próprio do sistema, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

16.2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.2.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



16.2.7. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

16.3. Dos Recursos

16.3.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro em ata da síntese das suas razões.

16.3.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

16.3.5. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

16.3.6. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema,

16.3.7. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

16.3.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema.



16.3.10. O recurso terá efeito suspensivo.

16.4. Disposições Gerais

16.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

16.4.2. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

16.4.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

16.4.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 16.4.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3. A Comissão de Registro de Preços do DLC/SMPG convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 23.2.3.



17.4. É facultado à administração, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista no item 23.2.3.

17.5. As cláusulas relativas ao registro de preços, reajuste e atualização dos preços, bem como prazos, condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no edital e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como pelas licitantes que tiverem suas propostas financeiras classificadas e seus preços registrados e que venham a ter o menor preço em virtude de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

17.6. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a ata de registro de preços ou solicitar reajuste do preço e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do objeto cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço registrado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposição do Decreto Municipal 354/2015. Neste caso persistirão as obrigações referidas neste edital e na ata de registro de preços para o novo fornecedor detentor do menor preço.

17.7. Observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, a administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

17.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado o direito de preferência ao detentor da ata de registro de preços, em igualdade de condições de acordo com o Decreto Municipal 354/2015.

18. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A ata de registro de preços oriunda desta licitação poderá ser aderida mediante o cumprimento das seguintes fases a serem ultrapassadas: recebimento da manifestação de MVP nº 31.651/2022



interesse em aderir a uma ata de registro de preços gerenciada pelo município; resposta ao órgão interessado, indicando os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados; interesse do fornecedor em atender ao pedido observadas as condições estabelecidas na ata, optando pela aceitação ou não do fornecimento e desde que esta adesão não comprometa o fornecimento do material/serviço ao Município de Canoas.

19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

19.1. O preço cotado será fixo e irreeajustável durante a vigência da ata de registro de preços.

19.2. Pedidos de Reequilíbrio econômico - Financeiro relativamente aos preços registrados serão analisados conforme disposições dos Decretos Municipais 354/2015 e 12/2013.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso da seguinte dotação orçamentária constata do PA (Pedido e Autorização) para a aquisição do respectivo objeto.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A participação na licitação sujeita as sanções administrativas que seguem.

22.2. Quanto procedimento da licitação:

22.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 30% sobre o valor da multa apurada por inexecução total, da tabela de referência:

22.2.1.1. A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à



comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

22.2.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de seis meses;

22.2.2.1. Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa;

22.2.3. Quem convocado não assinar a ata de registro de preços, apresentar documentação falsa exigida para a licitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado no DLC/SMPG pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na ata de registro de preços.

23. DA GARANTIA

23.1. Os compressores e demais peças, somente serão substituídos por novos.

23.2. As peças substituídas terão os seguintes períodos de garantia:

23.2.1. 12 (doze) meses para o compressor novo, para o motor do ventilador e para o termostato;

23.2.2. 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas;

23.2.3. 06 (seis) meses para os demais componentes.

23.3. Os serviços executados terão uma garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega dos serviços.

23.4. Os serviços realizados novamente, por questão de garantia, terão novo prazo contado a partir da nova data de reparo.

23.5. Caso o equipamento apresente defeito que não tenha condições de reparo, ou seja, que os valores para recuperação sejam mais de 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento, o mesmo deverá ser devolvido à unidade de lotação do equipamento, acompanhado de relatório técnico onde constem todas as avarias e o que as ocasionou.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo MVP nº 31.651/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

pregoeiro.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.5. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato (Nota de Empenho), como se nele estivessem transcritos.

24.6. Durante a execução do contrato/nota de empenho, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

24.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

24.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 8.666/1993.

24.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

MVP nº 31.651/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Canoas, 20 de junho de 2022.

Cristina Santos Tietbohl

Secretária Interina de Planejamento e Gestão



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, em atendimento ao Município de Canoas/RS, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme detalhamento deste Projeto Básico / Termo de Referência, em 02 (dois) lotes, sendo o eixo da BR 116 o elemento divisor: Lote 01 – Lado Leste; e Lote 02 – Lado Oeste.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de sua DIM – Diretoria de Infraestrutura e Manutenção, justifica a necessidade na contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, em atendimento ao Município de Canoas/RS.

A Administração Pública Municipal segue em constante mudança, pois as diversas estruturas que a compõem são sediadas tanto em prédios próprios quanto em edificações locadas. Aliada a necessidade de redução de custos, gerando inúmeras mudanças de aparelhos, com necessidade de aumento ou redução de capacidade, adequando à novos espaços, assim como a carência de aparelhos revisados e estocados, é de extrema relevância a realização do procedimento.

Conservar os ambientes climatizados é de vital importância para a operação da Prefeitura, ainda mais com o aumento das temperaturas e o clima seco que tem se apresentado no Estado do Rio Grande do Sul. Tal cuidado evita possíveis afastamentos por estafa, irritabilidade, aumento de produtividade, satisfação de terceiros que acessam os ambientes para atendimento de suas demandas, assim como evita que o ambiente se torne insalubre, principalmente em cenários pandêmicos como o que fomos inseridos desde 2020.



Considerando que a área de abrangência é todo o município e que os trabalhos serão executados em diversos locais, vê-se que isto representa possibilidade de volume expressivo de serviços a executar ao mesmo tempo, o que traz embutido o fato de apenas grandes empresas poderem atender. Sendo assim é prudente que exista a divisão em lotes, viabilizando a participação de empresas menores e consequentemente aumentando a possibilidade de concorrência. Porém é necessário que seja mantida a atratividade do ponto de vista econômico, não dividindo em lotes muito pequenos.

Não é possível dividir por categorias ou tipos de serviço, é tecnicamente inadequado. Se assim fosse, existiriam situações em que se teria mais de uma empresa trabalhando no mesmo local ao mesmo tempo, tornando quase impossível a delimitação exata das responsabilidades pelos serviços executados. Dessa forma a divisão em lotes por área de abrangência se mostra a mais viável. A experiência com licitações anteriores de objeto semelhante demonstrou que a divisão em dois lotes atrai bom número de licitantes e posteriormente gera produtividade adequada na execução dos serviços. Pelas peculiaridades geográficas do município, o emprego do eixo da BR 116 como delimitador para esta divisão é o mais prático, criando um lote ao Leste e um lote a Oeste. Frisa-se que os possíveis serviços a executar em cada lote, Leste e Oeste, são equivalentes em tipos e quantidades.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos relacionados nesse Termo de Referência, com aparelhamento e todos os materiais necessários e próprios, empregando material técnico com experiência em cada um deles.

3.1.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.



3.1.3. Caso seja necessária a retirada e reinstalação do equipamento para realização dos serviços de manutenção corretiva, as mesmas já se encontram inclusas no valor dos serviços.

3.1.4. Deverá atender a todas as marcas de equipamentos de ar condicionados existentes.

3.2. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

3.2.1. Entende-se por instalação de aparelho de ar condicionado a execução de todo o processo necessário à instalação de um aparelho novo de ar condicionado ou a instalação de um que tenha sido remanejado de outro local, incluindo serviços de engenharia (furos de parede, fixação do aparelho, passagens de tubos, fixação de compressores), e instalação elétrica entre os componentes (evaporadora e condensadora).

3.2.1.1. Referente aos itens de instalação, está incluída uma tubulação frigorígena de até 1,5m, com isolamento térmico.

3.2.2. Compreende-se como desinstalação apenas a retirada de um aparelho de ar condicionado de um local, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, realizando o recolhimento de gás, bem como o fechamento dos locais em que se encontram os aparelhos, quando solicitado pelo órgão demandante dos serviços.

3.2.3. Quanto à desinstalação, antes de realizá-la, o CONTRATADO deverá realizar testes e emitir relatório atestando as condições de funcionalidade dos principais componentes do ar condicionado, manifestando-se a respeito da possibilidade de reaproveitamento do mesmo, discriminando os defeitos e/ou problemas se identificados, além de fazer, também, uma descrição detalhada dos serviços necessários à correção dos problemas.

3.2.3.1. O relatório, informado no item acima, deverá ser atestado e entregue à fiscalização dos serviços do órgão demandante.

3.2.4. Após a desinstalação, o CONTRATADO deverá realizar a limpeza e identificação do ar condicionado removido, através de etiqueta adesiva, devendo constar nessa: a marca, o modelo, a potência e o número do patrimônio, bem como acondicioná-lo adequadamente a fim de evitar danos ao mesmo.



3.2.5. O equipamento desinstalado, quando necessário, deverá ser revestido de material isolante adequado, fornecido pelo CONTRATADO, de modo a não comprometer o desempenho do aparelho.

3.2.6. O serviço de retirada do aparelho de ar condicionado também compreende a retirada de bandeja e de tubulação de dreno, quando solicitado pelo órgão demandante dos serviços. Em se tratando do aparelho de janela, o CONTRATADO deverá providenciar o fechamento do vão com alvenaria, vidro, gesso, MDF ou outro material indicado pelo órgão demandante dos serviços.

3.2.7. Os tubos a serem usados deverão ser específicos para refrigeração, de cobre, com paredes capazes de suportar as pressões de testes e trabalho dos sistemas a serem instalados.

3.2.8. Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos.

3.2.9. Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de instalação e desinstalação.

3.2.10. Caso necessite, caberá ao CONTRATADO a realização das aberturas necessárias para a passagem da instalação elétrica e frigorífica, inclusive em alvenaria.

3.2.11. Caso haja necessidade de deslocamento dos equipamentos para que sejam efetuados serviços na sede do CONTRATADO, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra, não cabendo ao órgão demandante dos serviços ônus algum com tal situação.

3.2.12. Ao término dos serviços de instalação, o CONTRATADO será responsável pelos serviços de acabamento, nos imóveis, como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, limitados ao local de execução, garantindo suas características originais.

3.3. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. O CONTRATADO sempre que realizar serviços de natureza coletiva, deverá elaborar Relatório de Manutenção Corretiva, entregando cópia ao fiscal do contrato, em que deverá constar:



- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, indicação da marca, modelo, nº de série, e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) data e hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

3.4. PRAZOS DE ATENDIMENTOS AOS CHAMADOS

3.4.1. Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos nos prazos, conforme definido abaixo, a contar da entrega da nota de empenho, conforme tabela:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	8 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	12 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 dia útil	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém causam incômodo aos servidores e gestores ou ainda, prejudicam a imagem do órgão solicitante.
NÍVEL IV	3 dias úteis	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do órgão solicitante a curto prazo.
NÍVEL V	Negociação entre	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua



	as partes	execução negociada/programada de acordo com o caso.
--	-----------	---

3.4.2. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, atender aos prazos estipulados acima, sob o risco de sofrer sanções.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os compressores e demais peças, somente serão substituídos por novos.

4.2. As peças substituídas terão os seguintes períodos de garantia:

- a) 12 (doze) meses para o compressor novo, para o motor do ventilador e para o termostato;
- b) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas;
- c) 06 (seis) meses para os demais componentes.

4.3. Os serviços executados terão uma garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega dos serviços.

4.3.1. Os serviços realizados novamente, por questão de garantia, terão novo prazo contado a partir da nova data de reparo.

4.4. Caso o equipamento apresente defeito que não tenha condições de reparo, ou seja, que os valores para recuperação sejam mais de 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento, o mesmo deverá ser devolvido à unidade de lotação do equipamento, acompanhado de relatório técnico onde constem todas as avarias e o que as ocasionou.

5. PROCEDIMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

5.1. Para contratação dos serviços, o órgão demandante, deverá encaminhar memorando ao Diretor(a) de Infraestrutura e Manutenção, que analisará o pedido, encaminhando ao fiscal do contrato, a fim de incluir na programação de serviços e solicitar ao CONTRATADO para atendimento da demanda.

5.2. Antes da instalação, deverá ser realizada avaliação das condições do local, bem como estudo de capacidade de carga da edificação e avaliação de onde e como deverá ser realizada a ligação elétrica dos equipamentos. Esta ligação deverá, obrigatoriamente, ser realizada em circuito independente com proteção adequada. Somente após a autorização, mediante laudo técnico, que o CONTRATADO poderá efetuar a instalação.

5.3. Conforme o item 5.1, a solicitação e o agendamento dos serviços são de responsabilidade e gerência da Diretoria de Infraestrutura e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

5.3.1. O órgão demandante, em seu pedido, deverá identificar o tipo de serviço a ser executado, e identificar, através do número de patrimônio, em qual equipamento o serviço será executado.

5.4. O CONTRATADO deverá atender às demandas conforme item 3.4, referente a prazos de atendimento aos chamados.

5.4.1. Os serviços poderão ser realizados, inclusive, em finais de semanas e feriados, a critério do gestor do contrato, mediante agendamento prévio com o CONTRATADO.

5.5. A empresa deverá fornecer garantia conforme dispositivos do item 4.

5.6. Os licitantes poderão cadastrar propostas para os dois Lotes, mas o licitante deverá escolher somente um dos lotes para disputar, portanto será aberto o chat de mensagem antes da fase lances para que o licitante expresse “escreva” sua opção por um dos lotes.

5.6.1. Nenhum licitante poderá ser vencedor desta licitação com mais de um lote.



5.6.2. Após encerrada a negociação e aceita a proposta com menor preço ofertado, deverá ser seguido pelo licitante de menor preço do outro Lote.

5.6.3. Esta é condição OBRIGATÓRIA para que não existam valores diferentes para serviços iguais, mantendo desta forma os princípios da economicidade e isonomia, ficando assim, todos os interessados em participar do certame, CIENTES DA OBRIGATORIEDADE DESTA CLÁUSULA.

5.6.4. Será desclassificado o licitante do lote convocado que não aceite alterar sua proposta igualando o menor preço do lote, sendo o próximo licitante convocado a negociar.

5.6.5. Caso o lote convocado reste fracassado, poderá o licitante detentor do menor preço, ser convocado pelo pregoeiro e, manifestando interesse, ser declarado vencedor mantendo a mesma proposta para os dois lotes.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.

6.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições legais em vigor e deste Termo de Referência.

6.3. O CONTRATADO deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados, quando da execução dos serviços.

6.5. Refazer, imediatamente, todos os serviços mal executados, sem quaisquer contraprestações pecuniárias por parte do Município de Canoas/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

- 6.6.** Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 6.7.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 6.8.** Prestar toda a assistência à perfeita execução dos serviços.
- 6.9.** Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscal e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.
- 6.10.** Reparar ou indenizar, prontamente e, a critério da Administração Pública Municipal, danos, avarias ou prejuízos, aos órgãos demandantes ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 6.11.** Não alterar os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração Pública.
- 6.12.** Os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, não permitem subcontratação, sem prévia autorização Administração Pública.
- 6.13.** Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade e prestar os esclarecimentos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

6.15. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição do CONTRATADO para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer problema, que por ventura venha ocorrer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.16. Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros resultantes da prestação dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada à prestação dos serviços.

6.17. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentação comprobatória de cumprimento da legislação vigente quanto as obrigações assumidas na presente contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.18. Será de responsabilidade total do CONTRATADO a ocorrência de qualquer tipo de acidente com usuários e servidores nos locais de prestação dos serviços.

6.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.20. O CONTRATADO deverá indicar responsável com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações.

6.21. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.22. Prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, dentro dos prazos estipulados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

6.23. Fornecer e utilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, mão-de-obra competente, selecionada e habilitada adequadamente para desenvolver as atividades pertinentes.

6.24. Ressarcir ao órgão demandante os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

6.25. O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

6.26. Disponibilizar ao fiscal do contrato, relatórios para conferência dos serviços, valores, constando local, aparelhos, capacidade, nº de patrimônio, problemas detectados e encaminhamentos.

6.27. Fornecer uniforme e Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários, materiais de consumo como: graxa, óleo lubrificante, estopa ou trapo, pincel e outros, bem como todo o equipamento e ferramentas para a realização dos consertos, testes e medições que se fizerem necessários para a correta operação e manutenções corretivas dos equipamentos.

6.28. Os funcionários que irão executar os serviços deverão estar identificados.

6.29. Concluir o serviço de conserto nos prazos informados no Termo de Referência, devidamente acompanhados da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, onde deverão constar discriminadamente todos os testes, serviços realizados e peças substituídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

6.30. Cada aparelho deverá ter uma ficha de revisão elaborada pelo CONTRATADO, onde deverão ser lançados os dados medidos e as anomalias verificadas e deverá ser repassada aos fiscais dos serviços de cada órgão, quando solicitado.

6.31. O CONTRATADO deverá fazer a retirada e a recolocação dos aparelhos em seus locais originais, inclusive seu transporte obedecendo aos prazos estipulados.

6.32. O CONTRATADO deverá colocar uma proteção nos buracos, de instalação dos aparelhos, sejam na alvenaria ou em janela, quando da retirada dos aparelhos para manutenção corretiva, obedecendo às especificações e os prazos estipulados para a execução dos serviços.

6.33. O CONTRATADO deverá instalar os aparelhos que forem solicitados pelo órgão demandante, nos locais que serão indicados pelo fiscal dos serviços e/ou responsáveis designados para este fim, sendo que o serviço de instalação incluirá abertura nas janelas e/ou paredes, colocação de suportes, ligações na rede de saída de água existente, sendo considerado concluído quando o aparelho instalado estiver em plenas condições de funcionamento.

6.34. Ao término dos serviços de desinstalação, o CONTRATADO será responsável pelos serviços de acabamento dos imóveis: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, deixando o local com suas características originais.

6.35. O CONTRATADO deverá chamar os fiscais responsáveis sempre que houver necessidade de verificação de qualquer serviço.

6.36. O CONTRATADO deverá prestar serviço de assistência técnica que inclua serviços de mão-de-obra, responsabilidade técnica, ferramentas, materiais e manutenção, substituição de peças quando houver a necessidade, conservação dos equipamentos e demais complementos necessários ao acompanhamento corretivo.



6.37. O CONTRATADO deverá realizar sempre que possível os consertos nos aparelhos, quando das visitas da assistência técnica, no próprio local da instalação dos mesmos.

6.38. O CONTRATADO deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e executá-los, exclusivamente, através de indivíduos capacitados e com experiência.

6.39. O CONTRATADO deverá dar ciência ao servidor fiscal dos serviços, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

6.40. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde os serviços serão prestados.

6.41. O CONTRATADO deverá atender as solicitações e pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

6.42. Os aparelhos recolhidos deverão retornar aos seus locais no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento.

6.43. Deverá atender a todas as marcas de aparelhos de ar condicionado existentes.

6.44. Realizar os serviços de acordo com as Normas Regulamentares de Engenharia e Segurança do Trabalho, sendo o CONTRATADO responsável por capacitar os seus funcionários por meio de treinamentos previstos nas Normas Regulamentares que forem compatíveis com os serviços a serem executados.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.



7.2. São obrigações do fiscal:

- 7.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo do fornecedor o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Referência.
- 7.2.2. Responder a todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.
- 7.2.3. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações.
- 7.2.4. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.
- 7.2.5. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao CONTRATADO, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.
- 7.2.6. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 7.2.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8. Atestar a execução dos serviços, anexando Termo de Fiscalização aos processos de pagamento.
- 7.2.9. Manter registro escrito de todas as Ordens de Serviços e/ou comunicações entre as partes, a fim de que produzam todos os efeitos.
- 7.2.10. A fiscalização exercida não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018



8.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto 012/2013.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

8.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

8.4.1. Nota fiscal/ fatura;

8.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.

8.4.3. Boletim de Medição emitido pelo fiscal técnico/administrativo.

9. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

9.1. Os quantitativos estimados de cada item, dos lotes 01 e 02, estão estabelecidos na tabela a seguir, os quais não são limitadores, ressalvado o limite do valor máximo global dos serviços.

9.2. Os itens compreendem a execução dos serviços com o fornecimento dos materiais necessários.

LOTE 1 – LADO LESTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ATÉ 18.000	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	BTUs.	
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	100
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – CARGA DE GÁS R22.	250
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TERMOSTATO.	100
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TURBINA.	100
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE HÉLICE.	100
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CHAVE SELETORA.	100
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CAPACITOR.	100
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	100
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	100
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E	250



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	DESBACTERIZAÇÃO.	
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	150
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs. A 30.000 BTUs.	100
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	100
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TURBINA.	150
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE HÉLICE.	150
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	150
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CARGA DE GÁS R22.	300
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TERMOSTATO.	150
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CAPACITOR 30-40-60.	150
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – CONTROLE.	150
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PLACA.	150
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA.	150
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE DEGELO.	150
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	150



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	TROCA DE CORREIA.	
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA.	150
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA AUXILIAR.	150
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PRESOSTATO.	150
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE FILTRO ½.	150
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR - ATÉ 18.000 BTUs.	100
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	100
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL.	100
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	300
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO.	300
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	50
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs. A 60.000 BTUs.	
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	50
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – MANUTENÇÃO DO DRENO.	200
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	200
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	200
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA DE $\frac{1}{4}$ A $\frac{3}{4}$.	50
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – ATÉ 30.000 BTUs.	50
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – ATÉ 30.000 BTUs.	50
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – DE 30.000 BTUs A 60.000	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	BTUs.	
51	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	100
52	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
53	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 30.000 BTUs.	100
54	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 18.000 BTUs.	50
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	50
56	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 30.000 BTUs.	50
57	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	150
58	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	150
59	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	150
60	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 30.000 BTUs.	100
61	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA INDEPENDENTE POR CONDICIONADOR DE AR (CD, DISJUNTOR, FIAÇÃO, E CONDUTOR ELÉTRICO) CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	200
62	VALOR DO METRO EXCEDENTE POR INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO.	500
63	VALOR DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM	500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	SISTEMA, POR METRO.	
LOTE 2 – LADO OESTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ATÉ 18.000 BTUs.	100
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	100
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – CARGA DE GÁS R22.	250
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TERMOSTATO.	100
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TURBINA.	100
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE HÉLICE.	100
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CHAVE SELETORA.	100
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CAPACITOR.	100
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	JANELEIRO – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	100
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO.	250
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	150
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs. A 30.000 BTUs.	100
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	100
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TURBINA.	150
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE HÉLICE.	150
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	150
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CARGA DE GÁS R22.	300
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TERMOSTATO.	150
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CAPACITOR 30-40-60.	150
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – CONTROLE.	150
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	150



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	TROCA DE PLACA.	
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA.	150
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE DEGELO.	150
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CORREIA.	150
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA.	150
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA AUXILIAR.	150
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PRESOSTATO.	150
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE FILTRO ½.	150
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR - ATÉ 18.000 BTUs.	100
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	100
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL.	100
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	300
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO.	300
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	50
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs. A 60.000 BTUs.	50
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	50
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – MANUTENÇÃO DO DRENO.	200
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	200
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	200
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA DE $\frac{1}{4}$ A $\frac{3}{4}$.	50
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – ATÉ 30.000 BTUs.	50
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – ATÉ 30.000 BTUs.	50
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
51	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	100
52	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
53	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 30.000 BTUs.	100
54	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 18.000 BTUs.	50
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	50
56	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 30.000 BTUs.	50
57	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	150
58	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	150
59	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	150
60	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 30.000 BTUs.	100
61	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA INDEPENDENTE POR CONDICIONADOR DE AR (CD,	200



	DISJUNTOR, FIAÇÃO, E CONDUTOR ELÉTRICO) CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	
62	VALOR DO METRO EXCEDENTE POR INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO.	500
63	VALOR DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM SISTEMA, POR METRO.	500

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certificado de Registro da Licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no respectivo Conselho Profissional (CREA), dentro do prazo de validade.

10.2. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o profissional(is) indicado(s) comprove(em) ter executado serviço compatível em características com o objeto do edital, devidamente certificado pelo respectivo Conselho Profissional, devendo apresentar as seguintes características similares ao objeto.

10.3.1. O(s) atestado(s) a que se refere o item anterior deverá(ão) atender aos seguintes critérios mínimos: conter a identificação do signatário, inclusive o cargo que ocupa; deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica atestante; deve indicar o número do contrato, o objeto do contrato, o endereço da execução do objeto, a indicação do contratante, a indicação da contratada,

10.3.2. Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro da licitante na data da abertura da licitação, deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício; ou de Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário. É também admissível Contrato de Prestação de Serviço;

10.3.2.1. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por



profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo contratante.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A prorrogação do Contrato poderá ser precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

12. MAIORES VALORES ACEITÁVEIS

LOTE 01 – LADO LESTE				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ATÉ 18.000 BTUs.	1.266,67	126.666,67
2	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	1.833,33	183.333,33
3	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	543,33	54.333,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

4	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	800,00	80.000,00
5	250	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – CARGA DE GÁS R22.	346,67	86.666,67
6	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TERMOSTATO.	243,33	24.333,33
7	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TURBINA.	303,33	30.333,33
8	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE HÉLICE.	271,67	27.166,67
9	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CHAVE SELETORA.	306,67	30.666,67
10	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CAPACITOR.	230,00	23.000,00
11	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	136,67	13.666,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.		
12	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	313,33	31.333,33
13	250	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO.	243,33	60.833,33
14	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	583,33	87.500,00
15	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs. A 30.000 BTUs.	610,00	61.000,00
16	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	793,33	79.333,33
17	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TURBINA.	396,67	59.500,00
18	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	340,00	51.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE HÉLICE.		
19	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	206,67	31.000,00
20	300	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CARGA DE GÁS R22.	346,67	104.000,00
21	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TERMOSTATO.	253,33	38.000,00
22	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CAPACITOR 30-40-60.	226,67	34.000,00
23	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – CONTROLE.	100,00	15.000,00
24	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PLACA.	500,00	75.000,00
25	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA.	153,33	23.000,00
26	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE DEGELO.	166,67	25.000,00
27	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	303,33	45.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		TROCA DE CORREIA.		
28	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA.	333,33	50.000,00
29	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA AUXILIAR.	256,67	38.500,00
30	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PRESOSTATO.	256,67	38.500,00
31	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE FILTRO ½.	230,00	34.500,00
32	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR - ATÉ 18.000 BTUs.	1.700,00	170.000,00
33	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	2.100,00	210.000,00
34	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	3.100,00	310.000,00
35	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	363,33	36.333,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		TROCA DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL.		
36	300	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	320,00	96.000,00
37	300	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO.	273,33	82.000,00
38	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	646,67	32.333,33
39	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	646,67	32.333,33
40	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs. A 60.000 BTUs.	663,33	33.166,67
41	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA	260,00	13.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		UNIDADE INTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.		
42	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	260,00	13.000,00
43	200	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – MANUTENÇÃO DO DRENO.	220,00	44.000,00
44	200	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	286,67	57.333,33
45	200	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	436,67	87.333,33
46	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA DE ¼ A ¾.	420,00	21.000,00
47	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE –	453,33	22.666,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		ATÉ 30.000 BTUs.		
48	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	486,67	24.333,33
49	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – ATÉ 30.000 BTUs.	1.120,00	56.000,00
50	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	1.653,33	82.666,67
51	100	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	736,67	73.666,67
52	100	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	866,67	86.666,67
53	100	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 30.000 BTUs.	1.966,67	196.666,67
54	50	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 18.000 BTUs.	810,00	40.500,00
55	50	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	916,67	45.833,33
56	50	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR	950,00	47.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 30.000 BTUs.		
57	150	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	356,67	53.500,00
58	150	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	396,67	59.500,00
59	150	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	430,00	64.500,00
60	100	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 30.000 BTUs.	363,33	36.333,33
61	200	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA INDEPENDENTE POR CONDICIONADOR DE AR (CD, DISJUNTOR, FIAÇÃO, E CONDUTOR ELÉTRICO) CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	460,00	92.000,00
62	500	VALOR DO METRO EXCEDENTE POR INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO.	98,33	49.166,67
63	500	VALOR DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM SISTEMA, POR METRO.	91,67	45.833,33
VALOR MÁXIMO PARA O LOTE 1				3.977.833,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

LOTE 02 – LADO OESTE				
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ATÉ 18.000 BTUs.	1.266,67	126.666,67
2	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	1.833,33	183.333,33
3	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	543,33	54.333,33
4	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	800,00	80.000,00
5	250	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – CARGA DE GÁS R22.	346,67	86.666,67
6	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO	243,33	24.333,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		JANELEIRO – TROCA DE TERMOSTATO.		
7	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TURBINA.	303,33	30.333,33
8	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE HÉLICE.	271,67	27.166,67
9	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CHAVE SELETORA.	306,67	30.666,67
10	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CAPACITOR.	230,00	23.000,00
11	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	136,67	13.666,67
12	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	313,33	31.333,33
13	250	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E	243,33	60.833,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		DESBACTERIZAÇÃO.		
14	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	583,33	87.500,00
15	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs. A 30.000 BTUs.	610,00	61.000,00
16	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	793,33	79.333,33
17	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TURBINA.	396,67	59.500,00
18	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE HÉLICE.	340,00	51.000,00
19	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	206,67	31.000,00
20	300	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CARGA DE GÁS R22.	346,67	104.000,00
21	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	253,33	38.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		TROCA DE TERMOSTATO.		
22	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CAPACITOR 30-40-60.	226,67	34.000,00
23	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – CONTROLE.	100,00	15.000,00
24	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PLACA.	500,00	75.000,00
25	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA.	153,33	23.000,00
26	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE DEGELO.	166,67	25.000,00
27	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CORREIA.	303,33	45.500,00
28	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA.	333,33	50.000,00
29	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA AUXILIAR.	256,67	38.500,00
30	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	256,67	38.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		TROCA DE PRESOSTATO.		
31	150	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE FILTRO ½.	230,00	34.500,00
32	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR - ATÉ 18.000 BTUs.	1.700,00	170.000,00
33	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	2.100,00	210.000,00
34	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	3.100,00	310.000,00
35	100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL.	363,33	36.333,33
36	300	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	320,00	96.000,00
37	300	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO.	273,33	82.000,00
38	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	646,67	32.333,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.		
39	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	646,67	32.333,33
40	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs. A 60.000 BTUs.	663,33	33.166,67
41	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	260,00	13.000,00
42	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	260,00	13.000,00
43	200	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – MANUTENÇÃO DO DRENO.	220,00	44.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

44	200	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	286,67	57.333,33
45	200	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	436,67	87.333,33
46	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA DE ¼ A ¾.	420,00	21.000,00
47	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – ATÉ 30.000 BTUs.	453,33	22.666,67
48	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	486,67	24.333,33
49	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – ATÉ 30.000 BTUs.	1.120,00	56.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

50	50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	1.653,33	82.666,67
51	100	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	736,67	73.666,67
52	100	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	866,67	86.666,67
53	100	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 30.000 BTUs.	1.966,67	196.666,67
54	50	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 18.000 BTUs.	810,00	40.500,00
55	50	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	916,67	45.833,33
56	50	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 30.000 BTUs.	950,00	47.500,00
57	150	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	356,67	53.500,00
58	150	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	396,67	59.500,00
59	150	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – DE 30.000 BTUs	430,00	64.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		A 60.000 BTUs.		
60	100	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 30.000 BTUs.	363,33	36.333,33
61	200	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA INDEPENDENTE POR CONDICIONADOR DE AR (CD, DISJUNTOR, FIAÇÃO, E CONDUTOR ELÉTRICO) CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	460,00	92.000,00
62	500	VALOR DO METRO EXCEDENTE POR INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO.	98,33	49.166,67
63	500	VALOR DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM SISTEMA, POR METRO.	91,67	45.833,33
VALOR MÁXIMO PARA O LOTE 2				3.977.833,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93 – PESSOA JURIDICA

(preferencialmente deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante)

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a empresa _____,
CNPJ n.º _____.____.____/_____-____, não está temporariamente suspensa de participar em
licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar
ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal,
empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII,
da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora
declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a SMPG do Município de Canoas/RS.

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura e nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS (ART. 4º, INCISO VII, DA LEI 10.520/2002, INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, IMPEDIMENTOS E/OU INIDONEIDADE, ART. 7º, XXXIII DA CF/88 E DO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI 8.666/93 E QUADRO SOCIETÁRIO)

A licitante _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, proponente na Pregão Eletrônico nº _____, instaurado pelo Município de Canoas, por intermédio da Diretoria de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), sob as penas da Lei, **DECLARA:**

- 1) o cumprimento de todos os requisitos de habilitação da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002;
- 2) não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3) não desenvolver trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, por aplicação subsidiária.
- 4) não possuir em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.

..... de..... de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E
NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

A licitante _____ inscrita no CNPJ
sob o nº _____, proponente na Pregão Eletrônico nº
_____, instaurado pelo Município de Canoas, por intermédio da Diretoria de
Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), sob as
penas da Lei, **DECLARA** estar enquadrada na definição do art. 3º da Lei Complementar nº
123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para
tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos
constantes de seu § 4º.

..... de..... de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CANOAS (RS)**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), representada pelo Secretário Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, .., CNPJ/CPF n°. ..., sito na Rua / Avenida ..., doravante denominado **COMPROMITENTE**, representado(a) pelo(a) Sr(a). ..., CPF n°., firmam a presente **Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado**, descrito na Cláusula Primeira – DO OBJETO, constante no processo administrativo n°. 31.651/2022, EDITAL N°. 185/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N°. 061/2022, regendo-se o mesmo pelas Leis Federais n°. 8666/93 e n° 10520/02 e Lei Municipal 4.213 de 24 de outubro de 1997 e pelos Decretos Municipais n°. 171/2021 e n°. 354/2015, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no Edital e seus Anexos da licitação supra, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, em atendimento ao Município de Canoas/RS, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Lote(s) xxxxxxxx, conforme Edital e Anexos.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços: é de 12 meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S)

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) da proposta vencedora da licitação, lançada na listagem de Registro de Preços.

2.2. O(s) preço(s) registrado(s) não será(ão) reajustado(s) durante o prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

MVP n° 31.651/2022



3.1. Dos Direitos:

3.1.1. Do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

3.1.2. Do COMPROMITENTE: ser contratado se o MUNICÍPIO utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma, nos termos do Decreto Municipal n°. 354/2015.

3.2. Das Obrigações:

3.2.1. Do MUNICÍPIO: contratar com o COMPROMITENTE, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma, nos termos do Decreto Municipal n°. 354/2015.

3.2.2. Do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado:

4.1.1. Pelo MUNICÍPIO quando:

4.1.1.1. O COMPROMITENTE:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços (ARP);

II – Não firmar o Contrato ou negar-se a retirar / aceitar o instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93) ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer as penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV, da Lei n° 8.666/93.

V – Presentes razões de interesse público.

4.1.2. Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos, nos termos do Decreto Municipal n°. 354/2015, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e em seus Anexos,

MVP n° 31.651/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

nesta Ata, e na legislação pertinente, bem como de sua obrigação de indenizar o MUNICÍPIO ou terceiros por perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o COMPROMITENTE ficam adstritos à fiel observância das cláusulas do Edital e dos Anexos da licitação, em especial quanto a Condições Gerais, Obrigações, Fiscalização, Pagamento, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, que deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s) acaso contratada.

5.2. Fica eleito o Foro de Canoas (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor.

Cristina Santos Tietbohl

Secretária Interina de Planejamento e Gestão

Empresa Detentora do Preço Registrado
Canoas (RS), de de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO LOTE 01 – LADO LESTE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18 com sede à Rua XV de Janeiro, nº. 11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, Sr. Nedy de Vargas Marques, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, número XXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi precedido do Edital Nº. 185/2022 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº. 061/2022, constante no processo administrativo nº. 31.651/2022, subordinando-se às disposições Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 3 de abril de 2018; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021 e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

MVP nº 31.651/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Canoas/RS, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme detalhamento deste Projeto Básico / Termo de Referência, no lote 01, Lado Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Os preços correspondentes ao serviço contratado são os constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, planilha final de lances ofertados, truncados na segunda casa decimal (centavos), aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

§1º O preço a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados será de R\$......(.....), de acordo com o valor apresentado na cláusula sétima, a qual se refere ao pagamento, conforme expressos na tabela abaixo:

LOTE 1

LOTE 1 – LADO LESTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ATÉ 18.000 BTUs.	100
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – CARGA DE GÁS R22.	250
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TERMOSTATO.	100
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TURBINA.	100
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE HÉLICE.	100
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CHAVE SELETORA.	100
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CAPACITOR.	100
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	100
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	100
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO.	250
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	150
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs. A 30.000 BTUs.	100
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	– TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TURBINA.	150
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE HÉLICE.	150
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	150
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CARGA DE GÁS R22.	300
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TERMOSTATO.	150
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CAPACITOR 30-40-60.	150
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – CONTROLE.	150
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PLACA.	150
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA.	150
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE DEGELO.	150
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CORREIA.	150
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA.	150
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA AUXILIAR.	150
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT	150



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	– TROCA DE PRESOSTATO.	
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE FILTRO ½.	150
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR - ATÉ 18.000 BTUs.	100
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	100
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL.	100
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	300
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO.	300
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	50
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs. A 60.000 BTUs.	50
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	50
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	– TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – MANUTENÇÃO DO DRENO.	200
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	200
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	200
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA DE ¼ A ¾.	50
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – ATÉ 30.000 BTUs.	50
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – ATÉ 30.000 BTUs.	50
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
51	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	100
52	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
53	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	30.000 BTUs.	
54	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 18.000 BTUs.	50
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	50
56	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 30.000 BTUs.	50
57	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	150
58	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	150
59	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	150
60	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 30.000 BTUs.	100
61	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA INDEPENDENTE POR CONDICIONADOR DE AR (CD, DISJUNTOR, FIAÇÃO, E CONDUTOR ELÉTRICO) CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	200
62	VALOR DO METRO EXCEDENTE POR INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO.	500
63	VALOR DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM SISTEMA, POR METRO.	500

§2º Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, MVP n° 31.651/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

accessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

Parágrafo único. O (s) preço(s) contratual (is) será (ão) reajustado (s) conforme as disposições nos Decretos Municipais 354/2015 e 12/2013, Lei 10.192/2001 e 10.520/2012. . É vedado qualquer reajuste de preços antes de ser completado o período de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente Contrato se dará em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de xx (xxxxx) meses a contar da data estabelecida na ordem de início dos serviços pela contratada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse do contratante e mantida as condições iniciais do contrato, nos termos do art. 57 da lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estarão lastreadas pelas seguintes dotações:

Fonte do Recurso:

Indicador do Recurso:

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

MVP nº 31.651/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

- 6.1.1. Apresentar, antes do início da execução do objeto contratado, responsável técnico à fiscalização do Contrato;
- 6.1.2. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 6.1.3. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.4. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo Virtual nº. 92.020/2018, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- 6.1.5. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
- 6.1.6. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- 6.1.7. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 6.1.8. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- 6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência
- 6.1.11 - Atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas no EDITAL Nº.522/2018 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 194/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2018 (Edital e seus Anexos);
- 6.1.12. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;



6.1.13. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

Prestar garantia do material no prazo de 12 (doze) meses para os equipamentos e 6 (meses) para os serviços, a contar do recebimento da material pela Contratada, no qual a licitante se obriga a reparar ou substituir quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir-se-á obrigação do CONTRATANTE, além de todas obrigações constantes no Termo de Referência:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

7.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.6. Emitir o termo de fiscalização;

7.1.7. Emitir ordem de início de serviço;

7.1.8. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

7.1.9. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

7.1.10. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

7.1.11. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade. Averiguada em processo



formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

7.1.12. O CONTRATANTE não está obrigado a emitir Ordem de Início dos Serviços(OIS) para todos os equipamentos simultaneamente, e sim de acordo com a necessidade de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda conforme artigo 11, do decreto 012/2013.

8.2. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

8.3. Os serviços efetivamente realizados serão pagos em até 30 dias a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na unidade de liquidação que deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos bens, mediante apresentação de:

8.4.1. Nota fiscal/fatura;

8.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável.

Cópias das guias de recolhimento do FGTS E INSS, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços, bem como, cópia das folhas ponto dos empregados e relatório de serviços prestados;

8.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, ou realizar o correspondente desconto/compensação, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços.

b) Existência de débitos para com a CONTRATANTE.

c) Existência de débitos com terceiros, relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

9.1.2. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

9.1.3. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

9.1.3.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual.

9.1.4. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%

9.1.4.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá o seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor MVP nº 31.651/2022



nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.5. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

- a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.6. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

9.1.7. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato estará a cargo de um técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), denominado fiscal do contrato, designado pelo Secretário da pasta, a quem incumbirá:

10.1.1. Emitir parecer ou outro documento que técnico que demonstre a boa ou má qualidade dos serviços objeto deste contrato;

10.1.2. Emitir notificações à CONTRATADA demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;

10.1.3. O (s) técnicos (s) indicados pela CONTRATANTE terão total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo os mesmos determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA



11.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais disposições do processo virtual nº 31.651/2022, do EDITAL Nº.185/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2022 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.1.1. O Contrato rege-se por suas normas e pelas Leis nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 354/2015 e Decreto Municipal nº. 171/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. Para contratação dos serviços, o órgão demandante, deverá encaminhar memorando ao Diretor(a) de Infraestrutura e Manutenção, que analisará o pedido, encaminhando ao fiscal do contrato, a fim de incluir na programação de serviços e solicitar ao CONTRATADO para atendimento da demanda.

12.2. Antes da instalação, deverá ser realizada avaliação das condições do local, bem como estudo de capacidade de carga da edificação e avaliação de onde e como deverá ser realizada a ligação elétrica dos equipamentos. Esta ligação deverá, obrigatoriamente, ser realizada em circuito independente com proteção adequada. Somente após a autorização, mediante laudo técnico, que o CONTRATADO poderá efetuar a instalação.

12.3. Conforme o item 19.1, a solicitação e o agendamento dos serviços são de responsabilidade e gerência da Diretoria de Infraestrutura e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

12.4. O órgão demandante, em seu pedido, deverá identificar o tipo de serviço a ser executado, e identificar, através do número de patrimônio, em qual equipamento o serviço será executado.

12.5. O CONTRATADO deverá atender às demandas conforme tabela abaixo, referente a prazos de atendimento aos chamados, a contar da entrega da nota de empenho.

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	8 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	12 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o



		funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 dia útil	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém causam incômodo aos servidores e gestores ou ainda, prejudicam a imagem do órgão solicitante.
NÍVEL IV	3 dias úteis	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do órgão solicitante a curto prazo.
NÍVEL V	Negociação entre as partes	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

12.6. Os serviços poderão ser realizados, inclusive, em finais de semanas e feriados, a critério do gestor do contrato, mediante agendamento prévio com o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

14.1.1. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ de _____ de dois mil e vinte e dois
(____/____/2022).

Nedy de Vargas Marques
Prefeito em exercício

CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ANEXO VII– MINUTA DE CONTRATO LOTE 02 – LADO OESTE

CONTRATO Nº. XXX/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18 com sede à Rua XV de Janeiro, nº. 11, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, Sr. Nedy de Vargas Marques, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, número XXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi precedido do Edital Nº. 185/2022 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº. 061/2022, constante no processo administrativo nº. 31.651/2022, subordinando-se às disposições Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 3 de abril de 2018; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 23 de setembro de 2019; Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021 e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção MVP nº 31.651/2022



corretiva, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Canoas/RS, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme detalhamento deste Projeto Básico / Termo de Referência, no lote 02 — Lado Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Os preços correspondentes ao serviço contratado são os constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, planilha final de lances ofertados, truncados na segunda casa decimal (centavos), aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

§1º O preço a ser pago à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados será de R\$......(.....), de acordo com o valor apresentado na cláusula sétima, a qual se refere ao pagamento, conforme expressos na tabela abaixo:

LOTE 2

LOTE 2 – LADO OESTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ATÉ 18.000 BTUs.	100
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	100
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO	100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	JANELEIRO – TROCA DE MOTOR VENTILADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – CARGA DE GÁS R22.	250
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TERMOSTATO.	100
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE TURBINA.	100
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE HÉLICE.	100
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CHAVE SELETORA.	100
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE CAPACITOR.	100
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	100
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	100
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO JANELEIRO – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO.	250
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ATÉ 18.000 BTUs.	150
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 18.000 BTUs. A 30.000 BTUs.	100
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EVAPORADOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	100
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	150



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	TROCA DE TURBINA.	
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE HÉLICE.	150
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PROTETOR TÉRMICO.	150
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CARGA DE GÁS R22.	300
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TERMOSTATO.	150
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CAPACITOR 30-40-60.	150
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – CONTROLE.	150
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PLACA.	150
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA.	150
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE SENSOR DE DEGELO.	150
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CORREIA.	150
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA.	150
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE CONTACTORA AUXILIAR.	150
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PRESOSTATO.	150
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT –	150



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	TROCA DE FILTRO ½.	
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR - ATÉ 18.000 BTUs.	100
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE COMPRESSOR – ACIMA DE 30.000 BTUs.	100
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL.	100
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – RETIRADA DE VAZAMENTOS.	300
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO.	300
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	50
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs. A 60.000 BTUs.	50
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	50
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DO EMBUCHAMENTO DA UNIDADE INTERNA – DE	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – MANUTENÇÃO DO DRENO.	200
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – ATÉ 30.000 BTUs.	200
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	200
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA DE $\frac{1}{4}$ A $\frac{3}{4}$.	50
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – ATÉ 30.000 BTUs.	50
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – ATÉ 30.000 BTUs.	50
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR TIPO SPLIT – TROCA DE TRANSFORMADOR – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	50
51	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	100
52	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	100
53	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 30.000 BTUs.	100
54	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 18.000	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

	BTUs.	
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	50
56	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ACIMA DE 30.000 BTUs.	50
57	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ATÉ 18.000 BTUs.	150
58	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – ACIMA DE 18.000 BTUs A 30.000 BTUs.	150
59	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO SPLIT – DE 30.000 BTUs A 60.000 BTUs.	150
60	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO – AR TIPO JANELEIRO – ATÉ 30.000 BTUs.	100
61	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA INDEPENDENTE POR CONDICIONADOR DE AR (CD, DISJUNTOR, FIAÇÃO, E CONDUTOR ELÉTRICO) CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	200
62	VALOR DO METRO EXCEDENTE POR INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO.	500
63	VALOR DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM SISTEMA, POR METRO.	500

§2º Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na MVP n° 31.651/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

Parágrafo único. O (s) preço(s) contratual (is) será (ão) reajustado (s) conforme as disposições nos Decretos Municipais 354/2015 e 12/2013, Lei 10.192/2001 e 10.520/2012. . É vedado qualquer reajuste de preços antes de ser completado o período de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente Contrato se dará em regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de xx (xxxxx) meses a contar da data estabelecida na ordem de início dos serviços pela contratada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse do contratante e mantida as condições iniciais do contrato, nos termos do art. 57 da lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estarão lastreadas pelas seguintes dotações:

Fonte do Recurso:

Indicador do Recurso:

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Apresentar, antes do início da execução do objeto contratado, responsável técnico à fiscalização do Contrato;

MVP nº 31.651/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

- 6.1.2. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 6.1.3. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.4. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo Virtual nº. 92.020/2018, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- 6.1.5. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
- 6.1.6. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- 6.1.7. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 6.1.8. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- 6.1.9. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência
- 6.1.11 - Atender às normas da ABNT e todas as especificações técnicas exigidas no EDITAL Nº.522/2018 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 194/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2018 (Edital e seus Anexos);
- 6.1.12. Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
- 6.1.13. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste MVP nº 31.651/2022



contrato sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

Prestar garantia do material no prazo de 12 (doze) meses para os equipamentos e 6 (meses) para os serviços, a contar do recebimento da material pela Contratada, no qual a licitante se obriga a reparar ou substituir quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir-se-á obrigação do CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

7.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.6. Emitir o termo de fiscalização;

7.1.7. Emitir ordem de início de serviço;

7.1.8. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

7.1.9. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

7.1.10. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

7.1.11. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade. Averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

7.1.12. O CONTRATANTE não está obrigado a emitir Ordem de Início dos Serviços(OIS) para todos os equipamentos simultaneamente, e sim de acordo com a necessidade de serviços.



CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda conforme artigo 11, do decreto 012/2013.

8.2. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

8.3. Os serviços efetivamente realizados serão pagos em até 30 dias a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na unidade de liquidação que deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos bens, mediante apresentação de:

8.4.1. Nota fiscal/fatura;

8.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável.

Cópias das guias de recolhimento do FGTS E INSS, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços, bem como, cópia das folhas ponto dos empregados e relatório de serviços prestados;

8.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, ou realizar o correspondente desconto/compensação, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços.

b) Existência de débitos para com a CONTRATANTE.

c) Existência de débitos com terceiros, relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades que seguem:

9.1.2. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

9.1.3. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
---------------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

9.1.3.1. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual.

9.1.4. Multa compensatória tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	2,00%

9.1.4.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá o seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9.1.5. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

MVP n° 31.651/2022



- a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

9.1.6. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

9.1.7. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato estará a cargo de um técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), denominado fiscal do contrato, designado pelo Secretário da pasta, a quem incumbirá:

10.1.1. Emitir parecer ou outro documento que técnico que demonstre a boa ou má qualidade dos serviços objeto deste contrato;

10.1.2. Emitir notificações à CONTRATADA demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização;

10.1.3. O (s) técnicos (s) indicados pela CONTRATANTE terão total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo os mesmos determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

11.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais disposições do processo virtual nº 31.651/2022, do EDITAL Nº.185/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. MVP nº 31.651/2022



061/2022 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.1.1. O Contrato rege-se por suas normas e pelas Leis nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 354/2015 e Decreto Municipal nº. 171/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. Para contratação dos serviços, o órgão demandante, deverá encaminhar memorando ao Diretor(a) de Infraestrutura e Manutenção, que analisará o pedido, encaminhando ao fiscal do contrato, a fim de incluir na programação de serviços e solicitar ao CONTRATADO para atendimento da demanda.

12.2. Antes da instalação, deverá ser realizada avaliação das condições do local, bem como estudo de capacidade de carga da edificação e avaliação de onde e como deverá ser realizada a ligação elétrica dos equipamentos. Esta ligação deverá, obrigatoriamente, ser realizada em circuito independente com proteção adequada. Somente após a autorização, mediante laudo técnico, que o CONTRATADO poderá efetuar a instalação.

12.3. Conforme o item 19.1, a solicitação e o agendamento dos serviços são de responsabilidade e gerência da Diretoria de Infraestrutura e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

12.4. O órgão demandante, em seu pedido, deverá identificar o tipo de serviço a ser executado, e identificar, através do número de patrimônio, em qual equipamento o serviço será executado.

12.5. O CONTRATADO deverá atender às demandas conforme tabela abaixo, referente a prazos de atendimento aos chamados, a contar da entrega da nota de empenho.

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	8 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.
NÍVEL II	12 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 dia útil	Ocorrências que não comprometem o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

		funcionamento, porém causam incômodo aos servidores e gestores ou ainda, prejudicam a imagem do órgão solicitante.
NÍVEL IV	3 dias úteis	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do órgão solicitante a curto prazo.
NÍVEL V	Negociação entre as partes	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

12.6. Os serviços poderão ser realizados, inclusive, em finais de semanas e feriados, a critério do gestor do contrato, mediante agendamento prévio com o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

14.1.1. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ de _____ de dois mil e vinte e dois (____/____/2022).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Nedy de Vargas Marques
Prefeito em exercício

CONTRATADO



ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE DADOS DA EMPRESA

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	() MATRIZ () FILIAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL FUNDAÇÃO: / / INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE
NOME EMPRESARIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNAE-F PRINCIPAL:			
CNAE-F SECUNDÁRIAS:			
SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):		CPF(S):	
1 -			
2 -			
3 -			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
ENDEREÇO:		NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CONTATO :		E-MAIL:	
TELEFONE:			
CELULAR:		HOME PAGE:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA			